



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP.

ASSUNTO: Análise jurídica do Processo Administrativo referente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços especializados de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno (Art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021).

I. DO RELATÓRIO

Vieram a esta assessoria jurídica os autos do Processo Administrativo em epígrafe, instaurado com o objetivo de contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno do CIMERP, em caráter contínuo.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta, destacando-se:

1. **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, que fundamenta a necessidade da contratação, detalha a complexidade das atividades a serem desenvolvidas e justifica a inviabilidade de competição;
2. **Termo de Referência**, que descreve pormenorizadamente o objeto, estabelecendo as obrigações da contratada e o escopo singular dos serviços;
3. **Documentação comprobatória da notória especialização** da empresa a ser contratada, incluindo atestados de capacidade técnica emitidos por outras entidades públicas, currículo da equipe técnica, e comprovação de experiência em projetos de alta complexidade similares;
4. **Justificativa de Preço**, demonstrando a compatibilidade dos valores propostos com os praticados no mercado para serviços de mesma natureza;
5. **Razão da Escolha do Contratado**, que correlaciona a expertise única da empresa com as necessidades específicas e singulares do Consórcio;
6. **Minuta do Contrato** a ser celebrado.



O presente parecer tem por objeto a análise da legalidade do procedimento de contratação direta, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA

A contratação pretendida fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a contratação direta de "*serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização***".

Da análise dos autos, constata-se o preenchimento dos requisitos legais e jurisprudenciais para a referida contratação.

O requisito da **notória especialização** está robustamente comprovado pela documentação acostada, que demonstra o profundo conhecimento e a vasta experiência da contratada no campo específico da consultoria para o controle interno de entes públicos. A expertise demonstrada não é comum, alinhando-se ao que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) considera para afastar a improbidade em casos de contratação direta:

***TJ-MG - Apelação Cível 00221451520148130166 —
Publicado em 22/05/2023***

A contratação de Assessoria Jurídica, com notória especialização, pelo Município, mediante inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços singulares afasta a configuração de ato de improbidade administrativa, na medida em que se comprova a necessidade/utilidade para a Administração e o interesse público (...).

Ademais, a **singularidade do serviço** está devidamente caracterizada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência. O objeto não se resume a atividades



rotineiras de controle, mas envolve uma assessoria estratégica de alta complexidade, voltada para a realidade multifacetada de um consórcio público. Tal especificidade torna o serviço distinto e afasta a possibilidade de comparação objetiva com outras propostas, o que inviabiliza a competição. O TJMG é claro ao exigir essa diferenciação:

***TJ-MG - Apelação Cível 00228303720138130431 —
Publicado em 06/11/2023***

Só se admite a dispensa da licitação quando houver singularidade do serviço a ser prestado e notória especialização do contratado, assim entendido o profissional cujo conceito no campo de sua especialidade (...) permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, a ponto de inviabilizar a competição.

A conjugação da singularidade do objeto com a notória especialização da contratada resulta na **inviabilidade de competição**, pressuposto fático que autoriza a inexigibilidade.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em casos onde a inviabilidade de competição justifica a contratação direta, como na aquisição de produtos com características únicas, raciocínio que se aplica por analogia quando a expertise de um prestador de serviço o torna a opção mais adequada e segura para a Administração

Por fim, o processo foi instruído em conformidade com o rito estabelecido no **art. 72 da Lei nº 14.133/21**, contendo as justificativas técnica e de preço, a razão da escolha e a comprovação da qualificação da empresa.

III. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e após detida análise dos documentos que instruem o Processo Administrativo, esta assessoria jurídica **CONCLUI PELA PLENA LEGALIDADE** da



CIMERP
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

contratação direta da empresa especializada para a prestação de serviços de Assessoria e Consultoria ao Controle Interno, por inexigibilidade de licitação.

Restaram devidamente **configurados e comprovados** nos autos os requisitos da **notória especialização** da contratada e da **singularidade** do objeto, o que acarreta a **inviabilidade de competição**, nos exatos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021 e em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e do Tribunal de Contas da União.

Dessa forma, **não há óbices jurídicos** para o prosseguimento dos atos administrativos tendentes à formalização do contrato.

Este é o parecer, que se submete à consideração superior.

Muriaé, 10 de março de 2026.

CARLOS EDUARDO CARDOSO CARVALHO
OAB/MG. 101.187